



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



Desfile das Escolas de Samba abre Carnaval de Ubá nesta sexta-feira

por Assessoria de Comunicação da PMU

A Prefeitura de Ubá, através da Secretaria Municipal de Cultura, abre oficialmente a programação do Carnaval 2020 nos dias 14 e 15 de fevereiro, com o Desfile das Escolas de Samba. Pelo segundo ano consecutivo, o evento acontecerá a uma semana do início oficial do Carnaval, com um dos propósitos de envolver toda a comunidade, inclusive as pessoas que aproveitam o feriado para viajar. Neste ano, o evento conta com algumas novidades, como a participação de mais duas escolas de samba, que juntam-se às três que desfilaram pela Avenida no ano passado. Além disso, a "Passarela do Samba Valoz Davi" este ano está em novo endereço: na Nova Avenida Beira-Rio, ao lado da Polícia Rodoviária.

A Prefeitura irá disponibilizar a estrutura do local do desfile, com arquibancada, grades, e som. As agremiações Acadêmicos do Caxangá e Unidos da Praça Guido (sexta-feira, 14/02), além de Unidos do São Domingos, Império da Vila Casal, Unidos da Praça CEU's (sábado, 15/02), terão a missão de levantar o povo no desfile, com suas baterias, fantasias e enredos já preparados com muita dedicação e suor das comunidades envolvidas.

A segurança também é um ponto valorizado, com a contratação de videomonitoramento e implantação de iluminação em LED de toda a avenida.

Cultura. "Durante todos os meses do ano, pelo menos cinco regiões da cidade se mobilizaram, envolvendo cerca de quatro mil pessoas em trabalhos sociais e movimentando as comunidades na construção de seus enredos e da estrutura do desfile de suas escolas. Centenas de empregos diretos e indiretos foram gerados, além de movimentar o comércio, rede hoteleira, postos de gasolina, táxis, restaurantes e outros setores. Nossa festa é cultural, democrática e gratuita, e é um direito da nossa população", destaca o vice-prefeito, secretário de Cultura e de Governo, Vinícius Samôr de Lacerda.

Chuvas. Em razão do período chuvoso e suas consequências na cidade, a Prefeitura de Ubá reduziu os custos do evento, cancelando os shows que seriam realizados no Carnaval. "Nossa cidade sofreu com as chuvas, sim, mas cancelar todo o Carnaval com esse argumento, na nossa realidade, seria usar de demagogia, e isso não combina conosco. Nós temos responsabilidade, temos compromisso com comunidades que fizeram um trabalho social durante meses para a realização dos desfiles das escolas de samba e acima de tudo, temos plena consciência de que as ações de recuperação que precisam ser feitas na cidade não são impactadas, de maneira nenhuma, pela realização dos desfiles das escolas e blocos nos moldes em que será feito", afirmou o prefeito Edson.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.340, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta o disposto no artigo 124, da Lei Complementar nº 191, de 26 de dezembro de 2016, para tipificar e classificar as infrações às normas de proteção ao meio ambiente e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso IV da Lei Orgânica Ubaense, devidamente autorizado pelo artigo 124 da Lei Complementar nº 191, de 26 de dezembro de 2016 e tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº. 62/2001.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Decreto regulamenta as penalidades decorrentes de infrações à legislação ambiental local e o procedimento administrativo para sua aplicação por parte dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, criado e definido pela Lei Complementar Municipal nº 191, de 26 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO II

Das Infrações e Penalidades

Art. 2º Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância de determinações legais relativas à proteção de qualidade do meio ambiente.

Art. 3º As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, independente da reparação do dano, e sua aplicação será regulamentada por decreto, observadas a legislação Estadual e Federal:

- I – advertência;
- II – multa simples;
- III – multa diária;
- IV – apreensão, e destruição ou inutilização;
- V – suspensão parcial ou total das atividades;
- VI – embargo de obra ou atividade;
- VII – demolição de obra;
- VIII – restritiva de direitos.

Art. 4º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Seção I

Da Penalidade de Advertência

Art. 5º A advertência será aplicada quando forem praticadas infrações classificadas como leves.

§ 1º. O autuado terá o prazo máximo de trinta dias para dar início à regularização do objeto da advertência e comprová-la nos autos do processo administrativo de auto de infração, sob pena de conversão em multa simples e aplicação das demais penalidades cabíveis.

§ 2º Quando da aplicação da penalidade de advertência, deverão ser informados o prazo para regularização da situação objeto da advertência e o valor da multa simples aplicável, no caso de conversão da penalidade de advertência em multa simples, verificadas as circunstâncias atenuantes, agravantes e a reincidência.

Seção II

Da Penalidade de Multa Simples

Art. 6º A multa simples será aplicada sempre que o agente:





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



- I – praticar infração leve, moderada, grave ou gravíssima;
- II – descumprir a notificação;
- III – descumprir a determinação estabelecida na penalidade de advertência;
- IV – reincidir em infração classificada como leve.

Art. 7º O valor da multa simples aplicada por infração será de, no mínimo, 100 (cem) UFEMG'S Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais e, no máximo, 20.000 UFEMG'S Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais, observados os critérios de valoração das multas constantes do anexo único a este decreto. (LC n.62, art. 204-G).

Parágrafo único – Para fins da aplicação a que se refere o caput, os portes dos empreendimentos e atividades serão os definidos pelo CODEMA.

Art. 8º Para fins da fixação do valor da multa simples serão observados os seguintes critérios:

I – se não houver reincidência, o valor base da multa será fixado no valor mínimo da respectiva faixa;

II – se houver prática anterior de infração leve, o valor base da multa será fixado no valor mínimo da faixa da multa, acrescido de um terço da variação correspondente;

III – se houver prática anterior de infração grave, o valor base da multa será fixado no valor mínimo da faixa, acrescido de dois terços da variação correspondente;

IV – se houver prática anterior de infração gravíssima, o valor base da multa será fixado no valor máximo da faixa.

V – faixa: valor correspondente ao intervalo dos valores estabelecidos na respectiva infração;

VI – variação: diferença entre o valor máximo e mínimo da faixa.

§ 2º Havendo cometimento anterior de mais de uma infração, considerar-se-á, para fins de fixação do valor base, aquela de maior gravidade.

Art. 9º A reincidência específica implica na fixação do valor base da multa no máximo da faixa, em dobro.

Art. 10 Sobre o valor base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I – atenuantes, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em 30% (trinta por cento):

a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato;

b) tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, microempresa, microempreendedor individual, pequena propriedade ou posse rural familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente;

c) tratar-se de infrator de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução;

d) tratar-se de utilização de recursos hídricos para fins exclusivos de consumo humano;

e) tratar-se de utilização de recursos hídricos para fins de dessedentação de animais em pequena propriedade rural ou posse rural familiar;

II – agravantes, hipóteses em que ocorrerá aumento da multa em 30% (trinta por cento):

a) dano ou perigo de dano à saúde humana;

b) dano sobre a propriedade alheia;

c) dano sobre Unidade de Conservação;

d) emprego de métodos cruéis na morte ou captura de animais silvestres;

e) poluição ou degradação que provoque morte de espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, assim indicada em lista oficial;

f) ter o agente cometido a infração em período de estiagem;

g) poluição que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes de área ou região;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



h) poluição ou degradação do solo que torne uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana, para o cultivo ou pastoreio;

i) dano a florestas primárias ou em estágio avançado de regeneração;

j) ter o agente cometido infração que provoque a interdição total de vias públicas, estradas ou rodovias.

Art. 11 As atenuantes e agravantes incidirão, cumulativamente, sobre o valor base da multa, desde que não impliquem a elevação do valor total da multa a mais que o dobro do limite máximo da faixa, nem a redução do seu valor total a menos da metade do valor mínimo da faixa correspondente da multa.

Seção III

Da Penalidade de Multa Diária

Art. 12 A multa diária será aplicada sempre que for constatada poluição ou degradação ambiental e a infração se prolongar no tempo, hipótese em que será computada até que o infrator demonstre a regularização da situação à autoridade competente.

§ 1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante credenciado lavrará auto de infração indicando o valor da multa diária, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total da multa simples cominada.

§ 2º O empreendedor se responsabilizará pela comprovação da regularização da situação junto à autoridade competente, a partir de quando deixará de ser aplicada a multa diária.

§ 3º Constatado pelo órgão competente que não foi regularizada a situação que deu causa à lavratura do auto de infração, voltará a ser imposta multa diária desde a data em que deixou de ser aplicada, cumulativamente com suspensão das atividades e multa simples, notificando-se o autuado.

Seção IV

Da Penalidade de Apreensão e Destruição ou Inutilização

Art. 13 Serão apreendidos os produtos e subprodutos, bem como os instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza, decorrentes da infração ou utilizados na infração, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Parágrafo único. Considera-se instrumento, petrecho, equipamento ou veículo de qualquer natureza, utilizado na infração, aquele imprescindível para a ocorrência do tipo infracional.

Art. 14 A penalidade de Apreensão será aplicada quando os bens apreendidos constituam prova material da infração.

§ 1º O Auto de Apreensão deverá conter a descrição dos bens apreendidos e a indicação do lugar onde serão depositadas.

§ 2º No caso de impossibilidade de remoção dos bens apreendidos, os mesmos poderão ser mantidos no local da infração, ficando o próprio infrator como seu Fiel Depositário, constando tal situação no respectivo Auto de Apreensão.

§ 3º A penalidade de apreensão poderá ser aplicada, cumulativamente as demais penalidades previstas neste Decreto.

§ 4º O depositário poderá ser substituído a qualquer tempo por decisão da autoridade competente.

§ 5º Após a decisão administrativa definitiva decretando o perdimento do bem, poderá haver:

I – incorporação pela administração pública;

II – venda, mediante leilão, nos termos do § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III – doação a instituições públicas, científicas, hospitalares, penais ou com fins beneficentes, ou a entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos de regulamento, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade e desde que comprovada a relevância de seu emprego para o exercício de suas finalidades institucionais, com foco na preservação e melhoria do meio ambiente;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



IV – destruição ou inutilização, nas hipóteses em que não houver outra forma de destinação, não houver possibilidade de uso lícito ou não estiverem de acordo com as normas e os padrões ambientais.

Seção V

Da Penalidade de Suspensão de Venda e Fabricação de Produto

Art. 15 A penalidade de suspensão de venda e fabricação de produto será determinada e efetivada de imediato, sempre que o produto estiver desobedecendo normas e padrões ambientais e de recursos hídricos previstos em lei ou regulamento.

Seção VI

Da Penalidade de Embargo Parcial ou Total de Obra ou Atividade

Art. 16 A penalidade de embargo parcial ou total de obra ou atividade será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade em desconformidade com o ato de regularização ambiental concedido ou quando o infrator estiver exercendo atividade devidamente regularizada causando poluição ou degradação ambiental.

§ 1º O embargo de obra ou atividade será determinado e efetivado de imediato.

§ 2º O embargo de obra ou atividade prevalecerá até que o infrator comprove, no processo administrativo de auto de infração, a adoção das medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme TAC com o órgão ambiental, o qual contemplará a obrigação de cumprir as medidas a que se refere este parágrafo, com a especificação das condições e prazos para o funcionamento da obra ou atividade.

§ 3º Se não houver viabilidade técnica para o imediato embargo das atividades, deverá ser estabelecido cronograma executivo, baseado na análise técnica do agente credenciado, para o seu cumprimento.

§ 4º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente se caracterizou a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse não correlacionadas com a infração.

§ 5º A penalidade de embargo não será aplicada nos casos de uso prioritário de recursos hídricos, quais sejam, consumo humano e dessedentação animal.

Seção VII

Da Penalidade de Demolição de Obra

Art. 17 A demolição de obra será aplicada, e efetivada quando a decisão se tornar definitiva, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – quando verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental;

II – quando a obra ou construção realizada não atenda à legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º O infrator será notificado para efetivar a demolição e dar destinação adequada aos materiais dela resultantes, de acordo com o cronograma estabelecido pelo órgão ambiental.

§ 3º Caso a demolição não seja realizada no prazo estabelecido pelo empreendedor, competirá a Secretaria do Ambiente e Mobilidade remeter à Procuradoria Jurídica Municipal o referido processo para as providências cabíveis.

§ 4º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção.

Seção VIII

Da Penalidade de Suspensão Parcial ou Total das Atividades

Art. 18 A penalidade de suspensão parcial ou total de atividade será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade sem regularização ambiental, causando ou não poluição ou degradação ambiental.

§ 1º A suspensão de atividades será efetivada tão logo seja constatada a infração.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



§ 2º Se não houver viabilidade técnica para a imediata suspensão das atividades, deverá ser estabelecido cronograma executivo, baseado na análise técnica do agente credenciado, para o seu cumprimento.

§ 3º A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.

§ 4º A penalidade de suspensão de atividades não será aplicada nos casos de uso prioritário de recursos hídricos, que são o consumo humano e a dessedentação animal.

Seção IX

Da Penalidade Restritiva de Direito

Art. 19 As penalidades restritivas de direito são:

- I – suspensão de cadastro, registro, licença, outorga, permissão ou autorização;
- II – cancelamento de cadastro, registro, licença, outorga, permissão ou autorização;
- III – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
- IV – perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- V – proibição de contratar com a administração pública, pelo período de até três anos;
- VI – suspensão de entrega ou utilização de documentos de controle ou registro expedidos pelo órgão ambiental competente.

Art. 20 As penalidades restritivas de direito aplicáveis poderão ser cumuladas com quaisquer das demais sanções atribuídas às infrações previstas neste decreto e serão efetivadas quando a decisão se tornar definitiva, exceto para a aplicação da suspensão de cadastro, registro, licença, outorga, permissão ou autorização que surtirá efeitos tão logo seja verificada a infração.

Art. 21 No caso de empreendimentos ou atividades detentores de Licença Ambiental, autorizações para intervenção ambiental ou outorga de recursos hídricos que estiverem funcionando com sistema de controle ambiental inadequado ou em desacordo com orientação elaborada por responsável técnico, bem como quando o ato tiver sido concedido com base em informações falsas prestadas pelo empreendedor, será aplicada a penalidade de cancelamento de cadastro, registro, licença, outorga, permissão ou autorização, desde a emissão do auto de infração, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades,

CAPÍTULO III

Da Fiscalização

Art. 22 Compete à Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, através de seus agentes credenciados, exercer a fiscalização relativa ao cumprimento das disposições da legislação ambiental municipal e seus regulamentos, bem como deliberações e resoluções do CODEMA.

Art. 23 Aos fiscais, no exercício de sua função, compete:

- I – verificar a ocorrência de infração à legislação ambiental;
- II – lavrar notificação, auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração, aplicando as penalidades cabíveis, com os seguintes critérios:
 - a) a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos;
 - b) os antecedentes do infrator ou do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental municipal;
 - c) a situação econômica do infrator, no caso de multa;
 - d) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos;
 - e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta;
 - f) considerar a efetiva colaboração prestada pelo infrator à causa ambiental e ao meio ambiente.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



III – determinar, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas, para o meio ambiente, recursos hídricos ou para as atividades sociais e econômicas, medidas emergenciais e a suspensão ou redução de atividades durante o período necessário para a supressão do risco.

Art. 24 O servidor credenciado, ao lavrar os autos de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração, deverá fundamentar a aplicação da penalidade, tendo em vista os critérios previstos no artigo anterior.

Art. 25 Nos autos de fiscalização, cabe ao servidor credenciado identificar-se através da respectiva credencial funcional.

Art. 26 Para garantir a execução das medidas estabelecidas neste decreto e nas normas dela decorrentes, fica assegurada aos servidores credenciados a entrada em estabelecimento público ou privado, durante o período de qualquer atividade, ainda que noturno, e a permanência nele pelo tempo necessário, respeitado o domicílio nos termos do inciso XI do art. 5º da Constituição Federal.

§ 1º O servidor credenciado, sempre que julgar necessário, poderá requisitar apoio policial para garantir o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º Nos casos de ausência do proprietário/empreendedor, de seus representantes legais ou seus prepostos, ou de empreendimentos inativos ou fechados, o servidor credenciado procederá a fiscalização acompanhado de duas testemunhas.

§ 3º Para garantir o cumprimento do disposto neste artigo, dentro dos limites do Município, o servidor poderá requisitar apoio policial e/ou dos órgãos municipais ou estaduais.

Art. 27 A SMAMU poderá delegar, mediante convênio, à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –, as competências de fiscalização e de aplicação de sanções previstas neste decreto.

Art. 28 São considerados Instrumentos Fiscais:

I - Auto de Notificação: é o instrumento preliminar hábil a determinar o cumprimento aos dispositivos na legislação ambiental;

II - Auto de Fiscalização: é o instrumento de fiscalização a ser lavrado pelos agentes fiscais no ato da fiscalização e, se constatada alguma irregularidade ou indícios, é lavrado o auto aplicável;

III - Auto de Infração: é o instrumento de registro da ocorrência de infração;

IV - Auto de Apreensão: é o instrumento de registro da retenção de bens;

V - Auto de Embargo: é o instrumento de registro do impedimento de continuidade da atividade ou da obra;

VI - Auto de Interdição: é o instrumento de registro do impedimento de trânsito ou utilização de estabelecimento, equipamento ou aparelho.

§ 1º Quando for lavrado algum dos demais autos, poderá, a critério do agente fiscal, ser dispensada a lavratura do Auto de Fiscalização.

§ 2º O Auto de Interdição não configura penalidade sendo aplicável para proteção da integridade física e/ou patrimonial de terceiros e/ou do próprio infrator.

Art. 29 Realizada a fiscalização, será lavrado de imediato o auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, registrando-se os fatos constatados e as informações prestadas.

§ 1º Se presente o proprietário/empreendedor, seus representantes legais ou prepostos, ser-lhe-á fornecida cópia do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência ambiental, contra recibo.

§ 2º Na ausência do proprietário/empreendedor, de seus representantes legais ou prepostos, ou na inviabilidade de entrega imediata do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência ambiental, uma cópia do mesmo lhe será remetida pelo correio com aviso de recebimento - AR.

CAPÍTULO IV

Da Notificação Orientadora para Regularização

Art. 30 A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, será cabível a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for:

I – entidade sem fins lucrativos;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



- II – microempresa ou empresa de pequeno porte;
- III – microempreendedor individual;
- IV – agricultor familiar;
- V – proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais;
- VI – pessoa física de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução.

§ 1º Será considerada pessoa física de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução, para fins do inciso VI, aquela cuja renda familiar for inferior a um salário-mínimo per capita ou cadastrada em programas sociais oficiais e de distribuição de renda, e que possua ensino fundamental ou médio incompleto, a ser declarado sob as penas legais.

§ 2º A notificação será relatada em formulário próprio pelo agente responsável por sua lavratura.

§3º As hipóteses previstas neste artigo para regularização deverão ser comprovadas no ato da fiscalização, sob pena de lavratura do competente auto de infração, nos termos deste decreto.

Art. 31 O notificado deverá dar início ao procedimento para regularização ambiental de sua atividade ou dano, no prazo máximo de trinta dias, contados de sua cientificação.

§ 1º O funcionamento, a instalação ou operação das atividades poderão ser suspensos até sua regularização junto ao órgão ambiental competente;

§ 2º A SMAMU estabelecerá no procedimento administrativo as condições e prazos estabelecidos para adequações impostas;

§ 3º Caberá ao notificado comprovar o cumprimento das condições estabelecidas.

Art. 32 O não atendimento a regularização e a não comprovação de sua realização importará na lavratura do respectivo auto de infração, pelo responsável pela lavratura da notificação ou por outro indicado pela autoridade competente, com a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto na legislação ambiental vigente, juntando-se a notificação ao processo administrativo do auto de infração lavrado pelo seu descumprimento.

Art. 33 A notificação para regularização de todas as irregularidades constatadas no ato da fiscalização será oportunizada uma única vez ao infrator.

CAPÍTULO V

Da Autuação

Art. 34 Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental, será lavrado auto de infração, em três vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formação de processo administrativo, devendo o instrumento conter:

- I – nome ou razão social do autuado, com o respectivo endereço;
- II – fato constitutivo da infração;
- III – disposição legal ou regulamentar em que fundamenta a autuação;
- IV – circunstâncias agravantes e atenuantes;
- V – reincidência;
- VI – aplicação das penas;
- VII – o prazo para pagamento ou defesa;
- VIII – local, data e hora da autuação;
- IX – identificação e assinatura do servidor credenciado responsável pela autuação;
- X – assinatura do infrator ou de seu preposto, sempre que possível, valendo esta como notificação.

§ 1º O servidor credenciado deverá identificar no auto de infração ou boletim de ocorrência o(s) autor(es), bem como, conforme o caso, aquele(s) que tenha(m) contribuído, direta ou indiretamente, para a prática da infração.

§ 2º Deverá ser remetida ao Ministério Público Estadual cópia do auto de infração ou boletim de ocorrência.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



Art. 35 Não sendo possível a autuação em flagrante, o autuado será notificado, pessoalmente ou interposta pessoa, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, por publicação no Órgão Oficial Municipal ou mediante qualquer outro meio que assegure a ciência da autuação.

Parágrafo único. Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do recebimento pessoal do interessado, sendo suficiente que a correspondência seja entregue no endereço por ele indicado ou no local da infração.

CAPÍTULO VI

Da Defesa e do Recurso Contra a Aplicação de Penalidade

Art. 36 O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de 20(vinte) dias contados da notificação do auto de infração, sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução.

Art. 37 A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

I – autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;

II – identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

III – número do auto de infração correspondente;

IV – o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

V – formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;

VI – a data e assinatura do requerente ou de seu procurador;

§ 1º O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração;

§ 2º Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo.

§ 3º As provas propostas pelo autuado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

§ 4º O autuado poderá protestar, no ato da apresentação da defesa, pela juntada de outros documentos até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.

Art. 38 A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

§ 1º Não atendidos os requisitos formais da defesa, o interessado será cientificado para promover a emenda, no prazo de dez dias, contados do recebimento da cientificação, ressalvadas as hipóteses em que a autoridade competente, a seu critério, puder definir o mérito.

§ 2º Não atendida suficientemente a notificação de emenda, a defesa não será conhecida e se tornará definitiva a penalidade.

§ 3º Na hipótese de não apresentação da defesa, se tornará definitiva a penalidade.

§ 4º O pedido de pagamento ou parcelamento implicará na definitividade das penalidades aplicadas, na data da solicitação ou requerimento.

Art. 39 Finda a instrução, o processo será submetido à decisão do órgão executivo do SISMUMA, através de seu dirigente máximo, em primeira instância.

Art. 40 Da decisão de primeira instância caberá recurso a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua notificação ao infrator, para o CODEMA, que decidirá a matéria em segunda e última instância.

Art. 41 O recurso deverá ser apresentado, independentemente de depósito ou caução, deverá conter os seguintes requisitos:

I – a autoridade administrativa ou o órgão a que se dirige;

II – a identificação completa do recorrente;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



III – o número do auto de infração correspondente;
IV – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;
V – a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;
VI – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por procurador diverso da defesa.

Art. 42 Faculta-se ao requerente a apresentação de documentos relativos a fatos supervenientes junto ao recurso.

Art. 43 O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – por quem não tenha legitimidade;

III – depois de exaurida a esfera administrativa;

IV – sem atender a qualquer dos requisitos;

Art. 44 A SMAMU efetivará relatório sobre a autuação para fim de deliberação em julgamento pelo CODEMA, cujos membros poderão pedir vistas e apresentar relatórios de suporte aos votos proferidos.

Parágrafo único A decisão proferida pelo CODEMA sobre o recurso apresentado é irrecurável.

Art. 45 A interposição de defesa ou de recurso quanto à aplicação de penalidades não terá efeito suspensivo.

Art. 46 O autuado será cientificado das decisões proferidas no processo administrativo de auto de infração por qualquer dos meios previstos para notificação da autuação.

Art. 47 O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental deverá ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração ou em outro meio de comunicação oficial, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento.

§ 1º No caso em que o envio do documento se der por meio de postagem pelo Correio, considerar-se-á, para fins de contagem de prazo, a data da postagem.

§ 2º Não serão conhecidos quaisquer documentos apresentados em desacordo com o disposto no caput.

CAPÍTULO VII

Do Recolhimento das Multas e do Parcelamento dos Débitos

Art. 48 As multas previstas neste decreto deverão ser recolhidas no prazo de trinta dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, contados:

I – da cientificação do auto de infração, no caso de não apresentação de defesa;

II – da notificação da decisão administrativa, no caso de ter sido apresentada defesa ou recurso administrativo;

§ 1º O valor referente às multas arrecadadas com a aplicação de penalidades administrativas previstas neste decreto constituirá receita de Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ubá, nos termos do art. 93, V, da Lei Complementar Municipal nº 191/16.

§ 2º O valor da multa terá como fator de atualização a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, a partir do momento em que se tornar definitiva a penalidade, ou em outro critério que vier a ser adotado para cobrança dos débitos fiscais federais.

§ 3º Até o momento em que se tornar exigível, o valor da multa será corrigido pelo índice de correção monetária divulgado na Tabela da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais.

§ 4º Vencido o prazo para pagamento da multa, o processo administrativo deve ser encaminhado a Secretaria de Finanças do Município para inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 49 Os débitos resultantes de multas aplicadas em decorrência de infração às normas de proteção ao meio ambiente poderão ser parcelados, nas mesmas modalidades da legislação tributária municipal.

CAPÍTULO VII





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



Conversão das Multas em Projetos Ambientais

Art. 50 A autoridade competente poderá converter até a metade do valor da multa simples aplicada em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, através de celebração do Termo de Compromisso para Conversão de Multa – TCCM, a requerimento do interessado, devendo ser apresentado quando da interposição de defesa administrativa.

Parágrafo único. Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade competente deverá, em uma única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

Art. 51 São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, as ações, as atividades e as obras incluídas em projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetivos:

I – recuperação:

a) de áreas degradadas para conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

b) de processos ecológicos essenciais;

c) de vegetação nativa para proteção;

d) de áreas de recarga de aquíferos;

II – proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

III – monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV – mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V – manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;

VI – educação ambiental;

Art. 52 O órgão ambiental poderá realizar chamadas públicas para selecionar projetos apresentados por órgãos e entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo Único. No caso de conversão de multas em projetos ambientais, o requerente deverá observar a disponibilidade de projetos junto ao Banco de Projetos Ambientais de Ubá, para então, apresentar projetos de sua autoria ou contratados por ele.

Art. 53 Não caberá a celebração do TCCM exclusivamente para reparação de danos decorrentes da própria infração.

Parágrafo único. Havendo dano ambiental, a reparação deve constar como cláusula obrigatória do TCCM.

Art. 54 O autuado, ao pleitear a conversão de multa, deverá optar:

I – pela implementação, por seus meios, de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

II – pela adesão a projeto previamente selecionado pelo órgão ambiental.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I, o autuado respeitará as diretrizes definidas pelo órgão ambiental, devendo apresentar projeto básico acompanhando o requerimento.

§ 2º Nos termos do § 1º, caso o autuado ainda não disponha de projeto básico na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§ 3º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto básico a que se referem os §§ 1º e 2º, autorizar a substituição por projeto simplificado quando o serviço ambiental for de menor complexidade ou, ainda, determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no projeto básico, até a decisão do pedido de conversão.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso II, o autuado outorgará poderes ao órgão ambiental emissor da multa para escolha do projeto a ser contemplado.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



§ 5º O não atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

§ 6º Para fins de aplicação deste artigo, o órgão ambiental deverá editar Termo de Referência, por meio do qual indicará os valores dos serviços ambientais, tendo como base o valor médio das propostas de preços a serem obtidas junto ao mercado.

Art. 55 A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a autoridade julgadora, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§ 1º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura do TCCM.

§ 2º Caso a conversão não abranja a integralidade do valor consolidado da multa simples, o autuado poderá parcelar o valor remanescente da multa simples atualizada a ser convertida, conforme regulamento próprio.

Art. 56 Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão TCCM, que deverá conter as seguintes cláusulas:

I – nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II – prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de cinco anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III – indicação do serviço ambiental objeto da conversão, com a descrição detalhada de seu objeto, do valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV – periodicidade e a forma como se dará o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas;

V – multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor;

VI – obrigação de reparação dos danos decorrentes da infração ambiental, caso existentes;

VII – foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º O TCCM terá efeitos nas esferas civil e administrativa.

§ 2º O descumprimento do TCCM implica:

I – a imediata rescisão do TCCM, com inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor remanescente, acrescida de juros e correção monetária, não sendo descontados os valores empregados para o cumprimento parcial das obrigações assumidas;

II – na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 3º A assinatura do TCCM tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa convertida.

§ 4º A assinatura do TCCM implicará renúncia a recursos, ações, impugnações à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, tanto judicial como administrativamente.

§ 5º Deverá ser dada publicidade aos TCCMs firmados junto ao órgão ambiental no sítio eletrônico da SMAMU.

Art. 57 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 10 de fevereiro de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

VICENTE DE PAULO PINTO

Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 7º)
Valores em Ufemg's

FAIXAS	PORTE INFERIOR		PEQUENO		MÉDIO		GRANDE	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
LEVE	100,00	200,00	200,00	400,00	400,00	1.200,00	1.200,00	3.600,00
MODERADA	300,00	600,00	600,00	1.200,00	1.200,00	2.400,00	2.400,00	7.200,00
GRAVE	600,00	1.200,00	1.200,00	2.400,00	2.400,00	4.800,00	4.800,00	14.400,00
GRAVÍSSIMA	900,00	1.800,00	1.800,00	3.600,00	3.600,00	7.200,00	7.200,00	20.000,00

TABELA DESCRITIVA DAS INFRAÇÕES E SUA CLASSIFICAÇÃO

Cód.	Descrição	Classificação
101	Matar, lesar, cortar ou maltratar por qualquer modo ou meio, árvores isoladas nativas ou sujeitas a proteção, sem a autorização devida, nos casos em que a competência para autorizar seja do município.	Leve
102	Deixar de comunicar ao órgão ambiental o encerramento ou a paralisação temporária de atividades, no prazo estabelecido neste decreto.	Leve
103	Deixar de realizar a renovação anual do cadastro ou registro estabelecido, conforme previsto na legislação.	Leve
104	Deixar de promover a alteração do cadastro ou registro, junto ao órgão ambiental competente, conforme previsão legal.	Leve
201	Lançar efluentes em desconformidade com os parâmetros estabelecidos em normas legais vigentes, conforme demonstrado em dois laudos, referentes a períodos diversos, sucessivos ou não, caso o fato, por si só, não constitua elemento de infração mais grave;	Moderada
202	Matar, lesar, cortar ou maltratar por qualquer modo ou meio, árvores ou plantas de ornamentação de logradouros públicos, sem autorização;	Moderada
203	Deixar de atender à convocação para licenciamento ou procedimento corretivo formulada pelo CODEMA	Moderada
301	Deixar de atender ou descumprir determinação de agente credenciado que não seja objeto de infração específica.	Grave
302	Deixar de cadastrar no Cadastro Técnico Municipal de Atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, quando obrigado a este.	Grave
303	Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes. <i>Observações: O valor da multa será aplicado independentemente do número de condicionantes descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por condicionante descumprida.</i>	Grave
304	Sonegar dados ou informações solicitadas, pelo CODEMA ou SMAMU.	Grave





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



305	Fabricar, transportar ou armazenar produtos em desacordo com as normas e padrões ambientais vigentes.	Grave
306	Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas.	Grave
307	Causar dano direto ou indireto em unidades de conservação ou área verde urbana	Grave
308	Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.	Grave
309	Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o final do beneficiamento	Grave
310	Deixar de comunicar a ocorrência de acidentes com danos ambientais às autoridades ambientais competentes;	Grave
311	Transportar, comercializar, armazenar, dispor ou utilizar resíduos ou produtos perigosos sem a devida licença ou autorização ambiental ou em desacordo com essas.	Grave
312	Lançar resíduo sólido in natura a céu aberto, sem tratamento prévio, em área comum, em zonas urbanas e rural;	Grave
313	Descumprir total ou parcialmente orientação técnica prevista na legislação ambiental ou nas normas técnicas brasileiras.	Grave
314	Causar intervenção de qualquer natureza que possa resultar em degradação ou dano ambiental ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.	Grave
401	Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.	Gravíssima
402	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental, por hectare ou fração - em área comum	Gravíssima
403	Queimar resíduos sólidos a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para esta finalidade, salvo em caso de decretação de emergência sanitária e desde que autorizada pelo órgão competente.	Gravíssima
404	Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da SMAMU.	Gravíssima
405	Prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo CODEMA ou SMAMU, independentemente de comprovação de dolo.	Gravíssima
406	Causar intervenção de qualquer natureza que resulte degradação ou dano ambiental ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.	Gravíssima
407	Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo.	Gravíssima





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



408	Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental	Gravíssima
409	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental, por hectare ou fração - em área de preservação permanente, reserva legal, ou área verde urbana	Gravíssima
410	Provocar incêndio em florestas e demais formas de vegetação.	Gravíssima
411	Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.	Gravíssima
412	Lançar ou dispor resíduo sólido em área urbana ou rural, em lagoa, curso d'água, área de várzea, cavidade subterrânea ou dolina, terreno baldio, poço, cacimba, rede de drenagem de águas pluviais, galeria de esgoto, duto condutor de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonados, área sujeita a inundação e áreas especialmente protegidas.	Gravíssima

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo PRC. 023/20 – Dispensa de Licitação 04/2020

Contratante: Município de Ubá / Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: CISDESTES- CONSORCIO INT.SAUDE G.REDE URGENCIA M.SE

Objeto: Contrato de rateio para repasse de recursos financeiros com o consórcio CISDESTES, para assegurar o custeio das atividades do consórcio na região.

Valor total: R\$342.795,00 (trezentos e quarenta e dois mil e setecentos e noventa e cinco reais).

Prazo do contrato: 12 (doze) meses

Dotação: 020701 1030200230.203 317170 - ficha 816, 020701 1030200230.203 337170 - ficha 817, 020701 1030200230.203 447170 - ficha 818

Disp. Legal: Art. 24 inciso XXVI da Lei 8666/93, Art. 8º da Lei Federal nº11.107 de 06 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Data: 17 de janeiro de 2020.

Processo Administrativo PRC. 024/20 – Dispensa de Licitação 05/2020

Contratante: Município de Ubá / Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE UBA/REGIAO-SIMSAUDE

Objeto: Contrato de rateio para repasse de recursos financeiros ao consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAUDE, a fim de assegurar o custeio de todas as atividades regulares e custeio administrativo a serem desenvolvidos pelo consórcio.

Valor total: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

Prazo do contrato: 12 (doze) meses

Dotação: 020701 1030200230.113 337170 - ficha 815

Disp. Legal : Art. 24 inciso XXVI da Lei 8666/93, Art. 8º da Lei Federal nº11.107 de 06 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Data: 06 de janeiro de 2020.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



Processo Administrativo PRC. 025/20 – Dispensa de Licitação 06/2020

Contratante: Município de Ubá / Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE UBA/REGIAO-SIMSAUDE

Objeto: Contratação do consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAUDE, para a prestação de serviços especializados por profissionais de nível superior e médio, na área de assistência à saúde, em nível ambulatorial, de média e alta complexidade, conforme compactuado nos ajustes da Assembléia Geral.

Valor total: R\$422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais).

Prazo do contrato: 12 (doze) meses

Dotação: 020701.1030200232.090.339339 - ficha 843

Disp. Legal: Art. 24 inciso XXVI da Lei 8666/93, Art. 8º da Lei Federal nº11.107 de 06 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Data: 06 de janeiro de 2020.

Processo Administrativo PRC. 026/20 – Dispensa de Licitação 07/2020

Contratante: Município de Ubá / Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE UBA/REGIAO-SIMSAUDE

Objeto: Contratação do consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAUDE, para prestar serviços de transporte sanitário eletivo de saúde, para pacientes que se encontram em tratamento fora do domicílio, nas cidades de Muriaé e Juiz de Fora.

Valor total: 40.836,60 (quarenta mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

Prazo do contrato: 12 (doze) meses

Dotação: 020701 1030200232.117 339339 - ficha 891

Disp. Lega : Art. 24 inciso XXVI da Lei 8666/93, Art. 8º da Lei Federal nº11.107 de 06 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Data: 06 de janeiro de 2020.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo PRC. 057/20 – Inexigibilidade de Licitação 03/20

Contratante: Município de Ubá / Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde, Ambiente e Mobilidade Urbana

Contratado: OI MOVEL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de discagem direta gratuita DDG, na modalidade 0800 comutado para atender a diversos setores da Prefeitura.

Valor total: R\$4.701,60 (quatro mil, setecentos e um reais e sessenta centavos)

Prazo do contrato: 12 (doze) meses

Dotação: 020205 0412200012.018 339039 - ficha 155, 020602 1212200112.007 339039 - ficha 385, 020701 1012200012.121 339039 - ficha 641, 021101 0412200172.204 339039 - ficha 2495.

Inexigibilidade: “Caput” do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Data: 03 de fevereiro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2020

OSC Parceira: Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região – Adubar

Órgão Municipal de Vinculação da Parceria: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: concessão de contribuição do Município à ADUBAR, autorizada pela Lei Municipal nº 4.747, de 09/01/2020, para o desenvolvimento de ações de cooperação técnica e manutenção da organização social, consoante Plano de Trabalho aprovado e disposições da Lei Federal 13.019/14.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



Valor: R\$ 141.427,92

Classificação orçamentária: 02 02 01 – 11 334 0006 0.018 – 3350 41 – Ficha: 92.

Data: 30/01/2020

Chamamento Público: Parceria celebrada com inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/14.

Obs.: íntegra do Termo de colaboração e plano de trabalho disponível no Portal da Transparência, em www.uba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA

EXTRATOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2020

OSC Parceira: Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região – Adubar

Órgãos Municipais de Vinculação da Parceria: Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana.

Objeto: parceria entre o MUNICÍPIO e a ADUBAR, para a manutenção de Programas e Projetos de interesse público (Casa do Empreendedor/Jucemg/Sine, Ecoponto/ReciclaU), com repasse de contribuição autorizada pela Lei Municipal nº 4.747, de 09 de janeiro de 2020, consoante Plano de Trabalho aprovado e disposições da Lei Federal 13.019/14.

Valor: R\$ 352.445,64

Classificação orçamentária: 02 02 01 – 11 334 0013 0.003 - 3350 41 – Ficha: 93 – R\$ 276.544,56 e 02 11 02 – 18 541 0017 0.017 - 3350 41 – Ficha: 2530 - R\$ 75.901,08.

Data: 30/01/2020

Chamamento Público: Parceria celebrada com inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/14.

Obs.: íntegra do Termo de colaboração e plano de trabalho disponível no Portal da Transparência, em www.uba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA

EXTRATOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2020

OSC Parceira: Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá

Órgão Municipal de Vinculação da Parceria: Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana

Objeto: continuidade da execução do Programa de Mecanização Agrícola e Incentivo à Produção Agropecuária de Ubá, em seguimento ao já pactuado nos Convênios 21/2010, 03/2011 e 02/2016 e Termos de Colaboração nº 20/2018 e 14/2020, consoante Plano de Trabalho aprovado e disposições da Lei Federal 13.019/14.

Valor: R\$ 275.700,00

Classificação orçamentária: 02 11 02 20 608 0006 0.008 335041 -2552.

Data: 30/01/2020

Chamamento Público: Parceria celebrada com inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/14.

Obs.: íntegra do Termo de colaboração e plano de trabalho disponível no Portal da Transparência, em www.uba.mg.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER

EXTRATOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2020

OSC Parceira: Grupo Sanatório Geral

Órgão Municipal de Vinculação da Parceria: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Objeto: parceria entre o MUNICÍPIO e o SANATÓRIO GERAL, para a promoção, organização e realização do Carnaval Ubá 2020, nas seguintes datas: Pré-carnaval dia 23/02/2020 (desfile das escolas de samba), nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2020 e as festividades do Carnaval, nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020, incluindo toda a infraestrutura com o fornecimento de tendas, sanitários químicos, iluminação e sonorização do espaço determinado para a realização do evento, equipe de apoio, locação de trio elétrico e demais itens detalhados no edital de chamamento público 04/2019, seus anexos e plano de trabalho aprovado.

Valor: R\$ 351.797,50

Classificação orçamentária: 02 10 02 04 122 0014 2.025 339039 – Ficha 2343.

Data: 29/01/2020

Chamamento Público: 04/2019

Obs.: íntegra do Termo de colaboração e plano de trabalho disponível no Portal da Transparência, em www.uba.mg.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2020

OSC Parceira: Associação Cultural de Combate à Discriminação Racial Solano Trindade – AST

Órgão Municipal de Vinculação da Parceria: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Objeto: repasse de subvenção social autorizada pela Lei Municipal 4.747, de 09/01/2020, à Associação Cultural de Combate à Discriminação Racial Solano Trindade - AST, para a realização de despesas de custeio (remuneração de pessoal), consoante Plano de Trabalho aprovado e disposições da Lei Federal 13.019/14.

Valor: R\$ 22.600,00

Data: 30/01/2020

Chamamento Público: Parceria celebrada com inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/14.

Obs.: íntegra do Termo de colaboração e plano de trabalho disponível no Portal da Transparência, em www.uba.mg.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2020

OSC Parceira: Bloco Carnavalesco Alvorada

Órgão Municipal de Vinculação da Parceria: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Objeto: repasse de recursos autorizados pela Lei Municipal 4.747, de 09 de janeiro de 2020 (subvenção), para despesas de custeio em desfile(s) carnavalesco(s) por ocasião do carnaval Ubá 2020, consoante Plano de Trabalho aprovado e disposições da Lei Federal 13.019/14.

Valor: R\$ 15.000,00

Classificação orçamentária: 02 10 0213 392 0014 0.071 335043 F-2363.

Data: 30/01/2020

Chamamento Público: Parceria celebrada com inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/14.

Obs.: íntegra do Termo de colaboração e plano de trabalho disponível no Portal da Transparência, em www.uba.mg.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER

COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

RESULTADO FINAL EDITAL DE INCENTIVO A CULTURA 2019

PROJETOS APROVADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA					
PROTOCOLO	PONTOS	PROJETO	PROPONENTE	VALOR	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
2019/41	100	10º FETUBA	Cassiano Brando de Araujo Camisão	R\$ 8.000,00	Artes Cênicas
2019/39	100	III INTERCESSÕES	Rafaella Pereira de Lima	R\$ 8.000,00	Formação e Fomento Cultural/Audiovisual
2019/30	100	A roda também é dela, tem dendê na roda da sinhá	Maria Aparecida Ribeiro	R\$ 8.000,00	Cultura Popular/Capoeira
2019/31	99	Musical "Dance in Concert"	Nanci Rodrigues Rocha	R\$ 5.000,00	Artes Cênicas/Dança
2019/36	98	Dentro da Curva - Produção Curta Metragem	Luma Schiavon Tavares	R\$ 5.000,00	Audiovisual/Video
2019/35	98	Saudade: O teatro como mecanismo de valorização e educação patrimonial	Lucas Coelho Menezes	R\$ 5.000,00	Artes Cênicas
2019/43	96	A arte da resistência Quilombola	Maria Luiza Marcelino	R\$ 5.000,00	Patrimônio Cultural
2019/42	95	Espetáculo Teatral Piquinique no Front	Maria Sueli Sanseverino de Araújo Camisão	R\$ 3.000,00	Artes Cênicas
2019/51	95	Movimentando Comunidades	Iran Jefferson Marcelino de Almeida	R\$ 3.000,00	Artes Cênicas
PROJETOS APROVADOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE INCENTIVO FISCAL					
PROTOCOLO	PONTOS	PROJETO	PROPONENTE	VALOR	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
2019/37	95	Ana Mel	Matheus Pereira Xavier	R\$ 196.250,00	Musica
2019/50	95	7º Salão Feminino da Zona da Mata – Abadá Capoeira	Déborah da Silva Pereira	R\$ 12.000,00	Cultura e Educação/ Ensino e Aprendizagem
2019/49	94	Mulheres que fazem a diferença	Fernanda De Filippo Aureliano	R\$ 8.000,00	Artes Visuais/Fotografia
2019/53	94	Festival Dança em Movimento	Roberto Machado Martins Junior	R\$ 8.000,00	Artes Cênicas/Dança
2019/32	94	Ubá Pride	Alessandra Amatto	R\$ 8.000,00	Evento Cultural
2019/44	93	Ginga da Comunidade	Francisco Silva	R\$ 8.000,00	Patrimônio Cultural
2019/38	92	A grande batalha do Rei Branco	Pricila Fernanda Martins	R\$ 5.000,00	Literatura e Publicação/Livro
2019/46	92	Quem tem medo da claridade	Grazielle Aparecida de Paula Cordeiro	R\$ 90.000,00	Artes Cênicas
2019/45	86	Vitinho convida Xande de Pilares	Rodrigo da Silva Ferreira	R\$ 185.000,00	Musica
2019/33	85	Festival de Senzala 2020	Grupo Capoeira Guerreiros de Zumi	R\$ 5.000,00	Cultura Popular
2019/47	81	Capoeira Cultura Viva do Povo Brasileiro	Academia Capoeira Garra Mineira	R\$ 5.000,00	Patrimônio Cultural
2019/34	81	Ala Show, o fortalecimento da raiz do samba	Unidos do São Domingos	R\$ 8.000,00	Cultura Popular
2019/29	80	Meninos do Patronato São Jose	Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios/Patronato São José	R\$ 5.000,00	Musica
2019/54	77	Encontro com Clube do Choro	Maximilano Condé de Souza	R\$ 29.042,00	Musica
2019/52	70	Capacitação Cultural Intensiva	Layala Maria da Silva	R\$ 5.000,00	Formação Cultural
2019/48	60	Agrupados na Lã	Rosa Filomena Zotta	R\$ 5.000,00	Artesanato
PROJETOS DESCLASSIFICADOS					
PROTOCOLO	PONTOS	PROJETO	PROPONENTE	VALOR	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
2019/40	0	Workshop – Taekwondo, Historia, Arte Marcial e Cultura Coreana	Rafael Antonio Toledo Almeida e Souza	R\$ 8.000,00	Esportes

A ata de julgamento e todos os projetos participantes estão disponíveis na sede da secretaria de cultura para consulta e análise pelos proponentes





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2020

OSC Parceira: Associação Juventude Pela Vida

Órgão Municipal de Vinculação da Parceria: Secretaria Municipal de Governo

Objeto: parceria com a ORGANIZAÇÃO SOCIAL para o desenvolvimento do Projeto “Galpão da Economia Criativa”, com a transferência de recursos de contribuição autorizada pela Lei Municipal 4.747, de 09 de janeiro de 2020, nos termos do plano de trabalho aprovado e os termos da Lei Federal 13.019/14.

Valor: R\$ 72.000,00

Classificação orçamentária: 02 05 01 04 122 0013 0.171 335041 - F-308.

Data: 30/01/2020

Chamamento Público: Parceria celebrada com inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/14.

Obs.: íntegra do Termo de colaboração e plano de trabalho disponível no Portal da Transparência, em www.uba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATOS

CONVÊNIO Nº 01/2020

Convenente: Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá

Órgão Municipal de Vinculação: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Cooperação objetivando o desenvolvimento de ações visando a manutenção de ambulatório para garantir atendimento médico-odontológico a usuários do SUS, notadamente os residentes na zona rural do Município de Ubá.

Valor: R\$ 122.400,00

Classificação orçamentária: 02 07 01 10 301 0022 0.042 3350.43 – F-702.

Prazo de vigência: 31/12/2020

Data: 15/01/2020

CONVOCAÇÃO

Fica o profissional abaixo convocado a comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, Setor de RH, na Rua Antenor Machado, 339, centro, no horário de 08h00min às 11h00min e 13h00min às 15h00min, no prazo de três dias úteis, a contar desta publicação, munido dos documentos descritos abaixo, para admissão na função pública temporária em que foi aprovado:

Nome do(a) Candidato(a)	Função	Edital de Processo Seletivo
DAIANA DOS REIS MORAES	TNM - TÉC. DE ENFERMAGEM SECRETARIA DE SAÚDE)	02/2019

Documentos (original e cópia):

RG

CPF

Comprovante de residência atualizado

Certificado e diploma de escolaridade e/ou graduação





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



Carteira de Registro em Órgão competente

1 foto 3X4

Comprovante de cadastro no PIS

Certidão de casamento ou nascimento

Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos

Cartão de vacinação de filhos menores de 5 anos (cópia de todas as páginas)

Certidão de quitação do serviço militar, se candidato homem

Atestado de bons antecedentes (acessar site da polícia civil)

Certidão de quitação eleitoral (acessar site da justiça eleitoral)

Título de eleitor

PUBLICAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE UBÁ - CODEMA

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ubá (CODEMA/UBÁ). Estiveram reunidos no auditório do Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá (Intersind), localizado no Horto Florestal, membros das instituições de representação entre poder público e sociedade civil, componentes do CODEMA/UBÁ e convidados, às oito horas e trinta e seis minutos do dia quinze de janeiro do ano de dois mil e vinte. Compareceram à reunião os seguintes: Antônio Gonçalves do Amaral, Carlos Alberto da Rocha, Edson Teixeira Filho, Eliana Celeste Menezes Corbelli Vaz, Elias José Leôncio, Frederico Moreira Soares Rodrigues Pedro, Gabriel de Carlos Queirós, Gilberto Teixeira Pereira Coelho, Gilger Eduardo de Menezes, Hugo Flores Fernandes, Jessica Teodoro Arthur, João Gomes Júnior, José Januário Carneiro Neto, Maria da Graça Fernandes Rino, Marina Corbelli Camilôto, Matheus de Lucas Dias, Maximiliano Fernandes Lima, Max Well dos Reis Alves, Paulo Pereira Gomes, Paulo Sérgio Neves, Pedro Henrique de Queirós Carlos, Ricardo Antônio do Nascimento, Shaísta Lessa Fúrforo, Sônia Maria Jacob Rodrigues, Vicente de Paulo Pinto, Vitor Magela Pereira, William José Cazetta Vaz. O Presidente Vicente de Paulo Pinto fez a abertura da reunião, a verificação do quórum e convidou à mesa o Prefeito do Município de Ubá, Edson Teixeira Filho, que agradeceu a presença de todos, destacou a importância deste conselho para o licenciamento ambiental e a responsabilidade de seus membros, reafirmando o apoio da Prefeitura ao CODEMA/Ubá. Após a palavra do chefe do executivo municipal, realizou-se a leitura da ata da reunião realizada no dia 04 de dezembro de 2019, que foi aprovada por unanimidade. Na sequência, o Gerente da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente Antônio Gonçalves do Amaral iniciou a prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, apresentando um saldo efetivo em 15/01/2020 de R\$ 55.739,96 (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), valor obtido após uso dos recursos para o Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA), para o convênio de economia rural com a Universidade Federal de Viçosa (UFV), para análises de água e solo feitas pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) e para a construção de um muro de gabião no acesso ao bairro Fazendinha pela Secretaria Municipal de Obras, investimentos aprovados pelo conselho em reuniões anteriores. Amaral terminou sua apresentação e passou a palavra novamente para o Presidente do conselho, que colocou em votação a prestação de contas — que fora aprovada por unanimidade. Prosseguindo a pauta, o Assessor Jurídico da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, Maximiliano Fernandes Lima, fez uma explanação acerca do processo eleitoral para composição do quadro de representantes da sociedade civil do CODEMA/Ubá, com eleição prevista em para o dia 05/02/2020. Após apresentar as regras e vagas constantes no edital de escolha dos membros não-governamentais, Maximiliano respondeu as dúvidas dos conselheiros acerca do assunto e passou a palavra ao Presidente Vicente. Este, por sua vez, dando continuidade à reunião, pontuou a importância da votação da Deliberação Normativa Nº 01 (DN 01) do CODEMA/Ubá, abriu espaço para dúvidas e comentários, que foram discutidos, e em seguida colocou a DN 01 em votação, sendo aprovada





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



por unanimidade. Ainda no mesmo tema, foi colocado em votação cada uma das sugestões pontuadas a respeito da DN 01. A sugestão do Intersind, na pessoa da consultora Shaísta Lessa Fúrforo, que trata sobre a publicidade dos atos e o prazo da ciência da comunicação juntamente com parecer não foi aprovado e não será incluído na DN 01. A sugestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, na pessoa da Secretária Eliana Celeste Menezes Corbelli Vaz, sobre a criação de nova Deliberação Normativa para estabelecer regras aos loteamentos com menos de 15 hectares foi aprovada por unanimidade. A sugestão da Consultoria Queirós e Carlos, na pessoa do consultor Gabriel de Queirós Carlos, acerca da redução do parcelamento de solo, também será tratada na nova DN exclusiva para loteamentos, a ser elaborada e colocada em votação posteriormente. Vicente deu continuidade à pauta, passando para os assuntos gerais, com a fala de Paulo Sérgio Neves, representante da Associação dos Profissionais Consultores Ambientais da Área Ambiental de Minas Gerais (APCAA), que anunciou sua saída do conselho, solicitando uma listagem oficial no site da prefeitura com as consultorias ambientais devidamente cadastradas no município, permitindo que apenas estes integrem o CODEMA/Ubá, por terem conhecimento técnico dos assuntos relacionados ao meio ambiente. Quanto à listagem, foi colocado pelo Assessor Jurídico Max que o município não pode restringir quais profissionais podem ou não exercer sua função, podendo ser feita apenas uma lista informativa de profissionais cadastrados. Já a respeito do requerimento sobre a presença de consultores, esta foi colocada como uma exigência estadual, visto que manter associações com interesses privados nas votações para as regularizações ambientais poderia acabar influenciando nos resultados. Assim sendo, foi sugerido que a própria APCAA fizesse uma moção e encaminhasse ao Estado, manifestando seu descontentamento quanto a essa exigência. A seguir, a Secretária Executiva Jessica relembrou que assuntos de interesse dos membros devem ser encaminhados até 10 dias antes da data das reuniões, para que possa ser incluída na pauta a ser enviada aos conselheiros com antecedência. Seguidamente, Elias José Leôncio solicitou ao CODEMA a aplicação de cursos de capacitação na área de licenciamento ambiental, haja vista a saída de consultores do quadro de membros, pedido esse que teve apoio da Presidência do Conselho. Por fim, o sargento Max Well dos Reis Alves propôs a criação de um Centro de Educação Ambiental no Horto Florestal, projeto este que já está em elaboração pela Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, segundo o Gerente da Divisão de Fiscalização e Regularização Ambiental Ricardo Antônio do Nascimento que revelou, inclusive, que será lançado em breve um edital para seleção de projetos ambientais a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada por todos, será assinada pelo Presidente do CODEMA/Ubá, Vicente de Paulo Pinto e por mim, Jessica Teodoro Arthur, Secretária Executiva.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Edital nº 01/2020 – CMDCA/Ubá-MG

CHAMAMENTO PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBÁ-MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubá-MG – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 3.446, de 15 de abril de 2005, torna público o lançamento do presente edital e convoca as entidades inscritas neste Conselho para a apresentação de projetos a serem contemplados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubá-MG, nos termos e condições estabelecidos neste documento.

1. O EDITAL

1.1. Objetivos

O presente instrumento visa regulamentar e publicizar o procedimento de inscrição e seleção de projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência que serão considerados aptos a receber





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



financiamento com os recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), conforme o disposto nas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubá/MG.

1.2. Disposições preliminares

1.2.1. O presente processo de seleção pública será regido, no que couber, pelos princípios: procedimento formal; publicidade dos atos; isonomia entre os proponentes participantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital; julgamento objetivo; e domicílio em Ubá/MG.

1.2.2. Os projetos serão apresentados ao CMDCA/Ubá, que os submeterá a avaliação de Comissão instituída para este fim, para posterior apresentação de parecer conclusivo.

1.2.3. Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, e atendidos até o limite de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o correspondente exercício.

1.3. Público alvo

1.3.1. Crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em situações de: vulnerabilidade, risco social e pessoal, violência, situação de rua, uso de álcool e drogas, cumprimento de Medidas Socioeducativas, adolescentes gestantes e crianças e adolescentes com deficiência, residentes no município de Ubá/MG.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

2.1. Organizações governamentais e não-governamentais (doravante denominada Entidade) com sede no município de Ubá/MG, desde que estejam regularmente inscritas no CMDCA-Ubá/MG.

3. COMO FAZER A INSCRIÇÃO

3.1. Para efetivação da inscrição, a entidade deve protocolar na Secretaria Executiva dos Conselhos - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no endereço: Praça São Januário, 28 – Centro – Ubá – MG, ofício de encaminhamento da proposta, assinado pelo presidente ou equivalente. Anexado ao referido ofício deverá estar o envelope lacrado constando o Projeto, Planilha de Custos, Consolidação de Pesquisa de Preços e Check List (Ver anexo 1, 2, 3, 4 e 5).

3.1.1. Será aceito um projeto por envelope.

3.1.2. Não serão aceitos documentos e projetos enviados por correio eletrônico, projetos com itens e/ou componentes incompletos e projetos elaborados em formulário diferente daquele divulgado para esta seleção.

4. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Os projetos serão avaliados pelo CMDCA, primeiramente por comissão instituída para este fim e posteriormente pela Plenária.

4.1.1. O CMDCA ficará responsável pela elaboração dos pareceres e julgamento dos recursos no período estabelecido no cronograma deste Edital.

4.2. Os Critérios de Avaliação dos projetos são os seguintes:

- a) Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no projeto;
- b) Consistência do projeto em relação aos objetivos propostos e resultados esperados;
- c) Fundamentação da metodologia e conteúdos propostos;
- d) Especificação de monitoramento e sistema de avaliação;
- e) Adequação do orçamento: coerência entre os valores solicitados; recursos necessários e meta de atendimento;
- f) Qualificação dos recursos humanos adequados ao objeto do projeto;
- g) Infraestrutura física adequada para a execução do projeto;
- h) Viabilidade do cronograma de execução do projeto;
- i) Estar em consonância com a legislação relacionada a criança e ao adolescente, em especial, ao Estatuto da Criança e do Adolescente.
- j) Observância de não duplicidade e sobreposição de verba pública para um mesmo fim ou ação em projetos contidos nas atividades das Secretarias Municipais.
- k) Relevância social do Projeto;
- l) Estar de acordo com os princípios e regras estabelecidos neste Edital;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



4.3. Em caso de avaliação igual entre dois ou mais projetos, serão utilizados, de forma subsequente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Número de crianças e adolescentes atendidos;
- b) Projetos a serem desenvolvidos em áreas de maior risco e vulnerabilidade social;
- c) Avaliação Custo x Benefício;
- d) Projeto inovador ou inexistente na localidade em que será implantado.

5. ETAPAS DE SELECAO

5.1. Habilitação técnica das propostas

5.1.1. A etapa de habilitação técnica terá início com a avaliação dos projetos dos proponentes habilitados.

5.1.2. A análise do Projeto será realizada a partir dos critérios de avaliação previstos neste Edital, pelo CMDCA/Ubá-MG. A ausência de qualquer informação solicitada para análise técnica do projeto poderá implicar na eliminação do processo de seleção.

5.1.3. O proponente deverá apresentar seu projeto em papel timbrado da Instituição, no limite máximo de 30 (trinta) páginas, atendendo ao roteiro constante nos anexos deste Edital.

5.2. Aprovação pelo CMDCA/Ubá-MG

5.2.1. Os projetos, após análise da Comissão instituída para este fim, serão deliberados em Plenária do CMDCA e permitido a disponibilidade de recursos do FIA para o ano de 2020.

5.2.2. O processo de seleção será concluído após a deliberação pela Plenária do CMDCA/Ubá-MG, sendo o resultado publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal.

5.3. Recursos

5.3.1. Os proponentes inabilitados em qualquer etapa da seleção poderão interpor recurso ao CMDCA/Ubá-MG, dirigido à Presidente do Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação do resultado da etapa, na Secretaria Executiva dos Conselhos - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no endereço: Praça São Januário, 28 – Centro – Ubá - MG. De segunda a sexta-feira, dias úteis, no horário de 07h às 12h45min.

5.3.2. Recebido e conhecido o recurso pela Presidente do Conselho, esta convocará no prazo de 05 (cinco) dias sessão extraordinária do CMDCA para proferir sua decisão, sendo publicada no site da Prefeitura.

5.3.3. Os recursos interpostos após o decurso do prazo estabelecido neste Edital não serão conhecidos em razão de sua intempestividade, não cabendo recurso desta decisão.

5.4. Divulgação dos resultados do processo de seleção

5.4.1. As entidades que tiverem suas propostas selecionadas serão comunicadas por correspondência eletrônica até o dia 08 de maio de 2020.

6. DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. O CMDCA destinará a quantia de R\$ 181.346,50, assim divididos:

- R\$ 99.740,58 para projetos no âmbito de atuação na Proteção Social Básica;
- R\$ 27.201,97 para projetos no âmbito de atuação na Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- R\$ 54.403,95 para projetos no âmbito de atuação na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

6.1.2. As entidades que atuam na Proteção Social Básica deverão apresentar projetos no valor máximo de R\$ 14.248,65.

6.1.3. As entidades que atuam na Proteção Social Especial de Alta Complexidade deverão apresentar projetos no valor máximo de R\$ 27.201,97.

6.1.4. A distribuição dos valores está especificada em conformidade com a Resolução CMDCA Ubá-MG 05/2017, que dispõe sobre Critérios de Partilha.

6.1.5. A aplicação dos recursos para o projeto deverá atender ao cronograma financeiro preestabelecido.

6.2. Os projetos serão financiados de acordo com a disponibilidade de recursos na conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, no que corresponde a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.3. As entidades poderão apresentar mais de um projeto.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



6.4. Os projetos encaminhados para avaliação do CMDCA não poderão ultrapassar os valores estabelecidos no item 6.1 deste Edital;

6.5. Os recursos financeiros serão repassados do FIA diretamente para a conta bancária específica indicada pela entidade em parcela única.

6.6. O financiamento não cobrirá despesas com:

- a) cerimonial (a exemplo, ornamentação/decoração, mestre de cerimônia);
- b) custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (luz, água, telefone, aluguel de imóvel, entre outros);
- c) realização de despesas a título de taxa de administração gerência ou similar;
- d) pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- e) bens imóveis que configurem investimento para a instituição conforme orientações contidas na Resolução CONANDA nº 137/2010;
- f) demais vedações legais.

6.7. O financiamento só poderá cobrir despesas que estiverem especificadas no plano de trabalho e que atendam ao objetivo proposto no projeto.

7. PRESTACAO DE CONTAS

7.1. A Prestação de contas deverá se pautar na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

8. CRONOGRAMA

8.1. Publicação do Edital no Site oficial da Prefeitura: até 14 de fevereiro de 2020

8.2. Entrega dos projetos e documentação (check list): 03 de abril de 2020

8.3. Processo de avaliação e seleção dos projetos: 06 a 08 de abril de 2020

8.4. Aprovação dos projetos pelo CMDCA em Plenária: 14 de abril de 2020

8.5. Publicação da avaliação dos projetos: até o dia 17 de abril de 2020

8.6. Período para apresentação de recursos: 22 a 29 de abril de 2020

8.7. Período para análise dos recursos: 30 de abril a 06 de maio de 2020

8.8. Publicação dos projetos aprovados: até 08 de maio de 2020

8.9. Assinatura dos termos de parceria: 11 a 29 de maio de 2020

8.10. Vigência dos termos: 1º de junho a 31 de dezembro de 2020, exceto para projetos governamentais, que terão vigência durante o ano de 2021.

9. DISPOSICOES FINAIS

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do Pleno do CMDCA/Ubá-MG, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Termo de Parceria:

- a) Advertência;
- b) Suspensão das parcelas;
- c) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA até a regularização dos compromissos estabelecidos no presente Edital;
- d) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;
- e) Demais penalidades previstas em lei.

9.2. Cabe a Plenária do CMDCA/Ubá-MG deliberar sobre as questões omissas neste Edital.

9.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

9.4.

Ubá, 11 de fevereiro de 2020

Jocélia Rodrigues Ribeiro
Presidente do CMDCA/Ubá-MG





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



ANEXO 1

(utilizar a logomarca da entidade)
OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Of. XXXX/2020

Ubá, XX de XXXXXXXX de 2020.

Assunto: Inscrição de projeto no Edital nº 02/2019 – CMDCA/Ubá-MG

Ilma. Senhora Presidente,

Vimos por meio deste, efetuar a inscrição da (nome da entidade e do projeto(s)) situada na cidade de Ubá/MG, rua... , no processo de seleção do Edital nº 002/2019 - CMDCA Ubá/MG.

Assim sendo, solicitamos análise do projeto ora encaminhado em conformidade com o Edital mencionado acima.

Neste ato, declaro estar ciente e de acordo com as condições expressas no Edital nº 002/2019 - CMDCA Ubá/MG.

Ubá, XXX de XXXXXX de 2020
(Assinatura do Presidente ou equivalente)

Ilma. Sra.
Jocelia Rodrigues Ribeiro
Presidente do CMDCA de Ubá/MG

Anexo 2

PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO		
1. DADOS CADASTRAIS		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço Completo:		
CEP:	Município: UBÁ - MG	Telefone:
EMAIL:		
1.1 Dados Bancários		
Banco:	Agência:	Conta:
2. REPRESENTANTE LEGAL		
NOME:	CARGO:	
CPF:	RG/Órgão Expedidor:	
TELEFONE:	Vencimento do Mandato:	





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



7. METODOLOGIA

--

8. METAS E RESULTADOS

--

9. ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

--

10. CAPACIDADE INSTALADA

--

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARC. 01	PARC. 02	PARC. 03	PARC. 04	PARC. 05	PARC. 06	PARC. 07	PARC. 08	PARC. 09	PARC. 10	PARC. 11	PARC. 12

13. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O MUNICÍPIO DE UBÁ, O ESTADO DE MINAS GERAIS OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, ESTADO E UNIÃO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO, PEDE DEFERIMENTO.

VENHO SUBMETER À APRECIÇÃO DESTES MUNICÍPIO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO TENDO EM VISTA REPASSE DE RECURSOS ATRAVÉS DE TERMO DE PARCERIA/FOMENTO NOS TERMOS DO EDITAL Nº 02/2019 DO CMDCA DE UBÁ.

UBÁ, XXX DE XXXXX DE 2019

Representante Legal
(Carimbo e Assinatura)





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



14. CAMPOS SEGUINTES RESERVADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ASSINATURA DO SERVIDOR CONFERENTE	
Regularidade INSS/FGTS O Proponente apresentou CND/INSS E CRF/FGTS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL? () SIM () NÃO Ubá, ___/___/___		
	Assinatura do Servidor Conferente	Matrícula
Declaração de Adimplência O PROPONENTE () ESTÁ () NÃO ESTÁ ADIMPLENTE COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTERIORMENTE RECEBIDOS. Ubá, ___/___/___		
	Assinatura do Servidor Conferente	Matrícula
APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO		
Ubá, ___/___/___	PRESIDENTE DO CONSELHO	
Ubá, ___/___/___	SECRETÁRIA EXECUTIVA	
Ubá, ___/___/___	SECRETÁRIO MUNICIPAL	

Anexo 3

CABEÇALHO	
Nome do Projeto	
Nome da Instituição	
Responsável Pelas Informações	
Contato	
Data do Preenchimento	
Assinatura do Responsável	

PLANILHA DE CUSTOS
RECURSOS HUMANOS (Prestadores de Serviço, Encargos Sociais, Desp. c/ Consultorias, outras)





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



DESCRIÇÃO DO ÍTEM	CATEGORIA	VALOR SOLICITADO		TOTAL
		QUANTIDADE	VALOR UNIT.	
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
TOTAL =====>				R\$ 0,00

DESPESAS OPERACIONAIS (Água, Luz, Telefone, Internet, Transporte, Alimentação, Materiais de Limpeza, Materiais de escritório, outras)				
DESCRIÇÃO DO ÍTEM	CATEGORIA	VALOR SOLICITADO		TOTAL
		QUANTIDADE	VALOR UNIT.	
				0,000
				0,000
				0,000
TOTAL =====>				R\$ 0,000

DESPESAS DE CAPITAL (Equipamentos, Materiais Permanentes, outras)				
DESCRIÇÃO DO ÍTEM	CATEGORIA	VALOR SOLICITADO		TOTAL
		QUANTIDADE	VALOR UNIT.	
				0,000
				0,000
				0,000
TOTAL =====>				R\$ 0,000

OUTRAS DESPESAS				
DESCRIÇÃO DO ÍTEM	CATEGORIA	VALOR SOLICITADO		TOTAL
		QUANTIDADE	VALOR UNIT.	
				0,000
				0,000
				0,000
TOTAL =====>				R\$ 0,000

RESUMO			
		TOTAL	%
RECURSOS HUMANOS			
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS DE CAPITAL			
OUTRAS DESPESAS			
TOTAL		R\$	
		-	

Responsável pelas Informações:

Data:





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



ANEXO 4 CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS

BLOCO I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL						
01 - Razão Social:					02 - CNPJ:	
BLOCO II – IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES (Fornecedor de produtos ou prestadores de serviços)						
03 – Razão Social do Proponente (A)		03 – Razão Social do Proponente (B)		03 – Razão Social do Proponente (C)		
04 – CNPJ do Proponente (A)		04 – CNPJ do Proponente (B)		04 – CNPJ do Proponente (C)		
BLOCO III – PROPOSTAS (R\$ 1,00)						
05 - Item	6- Descrição dos Produtos e Serviços	07 – Unid.	08 – Quant.	09 – Valor Proponente (A)	10 - Valor Proponente(B)	11 - Valor Proponente (C)
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
				Proponente (A)	Proponente (B)	Proponente (C)
				12 – Valor Total da Proposta		
				13- Valor Total da Proposta c/ Desconto		
Bloco IV – APURAÇÃO DAS PROPOSTAS						
14 – Itens de Menor Valor				15 – Valor Total dos Itens de Menor Valor		
PROPONENTE (A)						
PROPONENTE (B)						
PROPONENTE (C)						
				16 – Valor Total		
BLOCO V – AUTENTICAÇÃO						
17 – Local e Data		18 – Nome do Dirigente ou do Representante Legal		19_ Assinatura do Dirigente ou do Representante Leghal da OSC		
Ubá – MG, de		de 20				

Observação: Anexo a este formulário deverão estar os orçamentos realizados por empresa, com carimbo do CNPJ em formulário timbrado, devidamente datado e assinado.

Anexo 5

RELAÇÃO DOS REQUISITOS/DOCUMENTOS:

1 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

Obs.: Obrigatório somente para OSCs entidades privadas sem fins lucrativos

2 - Relação nominal completa e atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;

Obs: No caso do dirigente da entidade, deverá apresentar cópia dos documentos solicitados, inclusive do comprovante de residência. Caso o titular do comprovante não seja o representante legal, apresentar documento ou declaração que comprove a relação do titular com o representante legal (certidão de casamento, contrato de aluguel, etc)

3 - Cópia do Estatuto ou Contrato Social ou regimento interno e, se houver, alterações, contendo as cláusulas obrigatórias prevendo:

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



Exs.: atividades nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes, meio ambiente, segurança pública, etc)

Obs.: Obrigatório somente para OSCs entidades privadas sem fins lucrativos

- “Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta”

Obs.: Obrigatório somente para OSCs entidades privadas sem fins lucrativos

- “Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade”

Obs.: Obrigatório para TODAS as OSCs: entidades privadas sem fins lucrativos, sociedades cooperativas e organizações religiosas.

4 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado demonstrando que a OSC existe há no mínimo 2 anos com cadastro ativo;

Obs.: A Lei Federal nº 13.019/2014, admite a redução desse prazo por ato específico do dirigente máximo na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

5 - Certificado de registro no Conselho inerente ao Fundo Específico (CMDCA);

6 - Certidão Negativa de Débito - CND FGTS;

7 - Certidão Negativa de Débito – CND Receita Federal;

8 - Comprovante de experiência prévia de, no mínimo, 1 ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e de capacidade técnica e operacional (conforme estabelece a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014);

9 - Cópia de documento que comprove que a OSC parceira funciona no endereço por ela declarado

Ex.: Conta de consumo (água, luz, telefone, etc), contrato de locação, declaração de autoridade pública local atestando o funcionamento no endereço;

10 - Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

11 - Declaração assinada pelo responsável legal de que não há em seu quadro de dirigentes autoridades e parentes até segundo grau de que trata o inciso III do art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

12 - Declaração assinada pelo responsável legal de que não pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais;

13 - Declaração assinada pelo responsável legal de autenticidade dos documentos apresentados;

14 - 3 (três) orçamentos;

15 - Comprovante bancário.

PUBLICAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

PUBLICAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ – UBAPREV CONSELHO FISCAL

Ata da reunião do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá, realizada no dia 19 de dezembro do ano dois mil e dezenove (19-12-2019), com início às 16hs, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá – UBAPREV, presentes a presidente Ameliana Carlos dos Santos, Arlete Pinheiro Freitas dos Santos, Vera Lúcia Andrade Motta Mendes e Silveira,





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



Aline Moreira Silva Melo, Luciléia Maria Mendes, presente também o contador da Ubaprev, Welinton de Paiva. A presidente deu início a reunião, passou-se para a conferência dos repasses da contribuição patronal e previdenciária dos segurados da Prefeitura, Câmara e autarquias. Conferência dos repasses da contribuição patronal e previdenciária dos segurados da Prefeitura referente ao mês de **Setembro/2019**, apurando-se: folha de pagamento dos servidores ativos: R\$2.523.939,15, o valor referente a contribuição patronal de $13,39\%+26,83\%=40,22\%$, totalizando R\$1.015.118,80. O valor referente a contribuição descontada dos servidores apurada, foi de R\$277.628,42, ensejando um valor total de R\$1.292.747,22. Foram transferidos ao Ubaprev em parcelas no dia 08/10/2019. O ressarcimento do valor referente ao Auxílio Alimentação e Salário Família devido aos servidores inativos, com pagamento a cargo do Município e suportados pelo Ubaprev, foram transferidos no 27/09/2019, no importe de R\$16.856,93. Quanto aos repasses das autarquias municipais, a FUNIR depositou no dia 27/09/2019 o valor de R\$2.967,95 referente a contribuição patronal, e contribuição previdenciária, quanto a UBAPREV, efetuou depósito no dia 09/10/2019, sendo R\$615,71 contribuição previdenciária e R\$2.475,17 contribuição patronal, os repasses foram todos recolhidos devidamente. Conforme a L.C. nº 4430/2016, as diferença de alíquota da Contribuição Patronal Suplementar do ano de 2016, foram parcelados com início de pagamento no mês 09/2017 em 180 parcelas, sendo a 25ª parcela quitada no dia 01/10/2019 no valor de R\$30.294,12. **Outubro/2019**, apurando-se: folha de pagamento dos servidores ativos: R\$2.518.393,93, o valor referente a contribuição patronal de $13,39\%+26,83\%=40,22\%$, totalizando R\$1.012.888,54. O valor referente a contribuição descontada dos servidores apurada, foi de R\$277.018,49, ensejando um valor total de R\$1.289.907,03. Foram transferidos ao Ubaprev em parcelas nos dias 06 e 07/11/2019. O ressarcimento do valor referente ao Auxílio Alimentação e Salário Família devido aos servidores inativos, com pagamento a cargo do Município e suportados pelo Ubaprev, foram transferidos no dia 02/12/2019, no importe de R\$16.856,93. Quanto aos repasses das autarquias municipais, a FUNIR depositou no dia 31/10/2019 o valor de R\$2.330,55 referente a contribuição patronal, e R\$ 637,40 referentes a contribuição previdenciária, quanto a UBAPREV, efetuou depósito no dia 05/11/2019, sendo R\$615,71 contribuição previdenciária e R\$2.250,73 contribuição patronal, os repasses foram todos recolhidos devidamente. Conforme a L.C. nº 4430/2016, as diferença de alíquota da Contribuição Patronal Suplementar do ano de 2016, foram parcelados com início de pagamento no mês 09/2017 em 180 parcelas, sendo a 26ª parcela quitada no dia 01/11/2019 no valor de R\$30.414,65. **Novembro/2019**, apurando-se: folha de pagamento dos servidores ativos: R\$2.518.425,97, o valor referente a contribuição patronal de $13,39\%+26,83\%=40,22\%$, totalizando R\$1.012.901,40. O valor referente a contribuição descontada dos servidores apurada, foi de R\$277.022,02, ensejando um valor total de R\$1.289.923,42. Foram transferidos ao Ubaprev em parcelas nos dias 06/12/2019. Ainda estamos aguardando o ressarcimento do valor referente ao Auxílio Alimentação e Salário Família devido aos servidores inativos, com pagamento a cargo do Município e suportados pelo Ubaprev. Quanto aos repasses das autarquias municipais, a FUNIR depositou no dia 28/11/2019 o valor de R\$2.330,55 referente a contribuição patronal, e R\$ 637,40 referentes a contribuição previdenciária, quanto a UBAPREV, efetuou depósito no dia 02/12/2019, sendo R\$615,71 contribuição previdenciária e R\$2.250,73 contribuição patronal, os repasses foram todos recolhidos devidamente. Conforme a L.C. nº 4430/2016, as diferença de alíquota da Contribuição Patronal Suplementar do ano de 2016, foram parcelados com início de pagamento no mês 09/2017 em 180 parcelas, sendo a 27ª parcela quitada no dia 02/12/2019 no valor de R\$30.580,42. Os valores repassados pela Câmara dos Vereadores de Ubá, referentes ao mês de **setembro/2019**, foram efetuados no dia 27/09/2019, no valor de R\$ 43.188,69, calculado sobre o valor da folha de R\$ 84.319,99, sendo Contribuição Patronal R\$ 33.913,51 ($13,39\%+26,83\%=40,22\%$), o valor descontado dos servidores R\$ 9.275,18(11%). **outubro/2019** foram efetuados no dia 25/10/2019, no valor de R\$ 43.188,69, calculado sobre o valor da folha de R\$ 84.319,99, sendo Contribuição Patronal R\$ 33.913,51 ($13,39\%+26,83\%=40,22\%$), o valor descontado dos servidores R\$ 9.275,18(11%). **novembro/2019** foram efetuados no dia 26/11/2019, no valor de R\$ 43.188,69, calculado sobre o valor da folha de R\$ 84.319,99, sendo Contribuição Patronal R\$ 33.913,51 ($13,39\%+26,83\%=40,22\%$), o valor descontado dos servidores R\$ 9.275,18(11%). Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos, encerrando a reunião às 17:15hs, marcando a próxima reunião para o dia 22/01/2020. Para constar, lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos presentes.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.415 – Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020



PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301 – Centro – Tel. 32 3539-5000

ERRATA

Torna sem efeito a Publicação do dia 11/02/2020 referente ao Processo Administrativo 10/2020 – Dispensa de Licitação – que passa a vigorar com a seguinte redação:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 10/2020

Contratante: Câmara Municipal de Ubá.

Contratado: Kurumá Veículos S/A

Objeto: Contratação de empresa especializada por Dispensa de licitação para Quinta Revisão do veículo Oficial Corolla Placa QOE 4731 da Câmara Municipal de Ubá, para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários a manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica junto ao fornecedor original desses equipamentos. Dispensa conforme art 24, XVII da lei 8666/93 (para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

- Valor da contratação R\$153,00 (Cento e cinquenta e três reais)
 - Prazo do contrato: 30 dias . Dotação: 339039.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha 10 LOA - Ficha Reduzido 156 - Câmara Municipal
 - Valor da contratação R\$291,00 (Duzentos e noventa e um reais)
 - Prazo do contrato: 30 dias . Dotação: 339030.37.00.00 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha 07 LOA - Ficha Reduzido 153 - Câmara Municipal
 - Disposição Legal: Art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº. 8.666/93;
- Data : 07 de fevereiro de 2020.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá

Órgão gestor: Secretaria de Governo - Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG. Telefone (32) 3301-6134 - diariooficial@uba.mg.gov.br. “Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001.” Autoridade Certificadora: PRODEMGE.

Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.

SÁBADO, 15 DE FEVEREIRO
DIA D
DE VACINAÇÃO CONTRA
O SARAMPO

PESSOAS DE 5 A 19 ANOS
PROCURE A UNIDADE DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA
DE SUA RESIDÊNCIA OU A POLICLÍNICA

UBÁ
PREFEITURA
SAÚDE

